



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente, requeiro que, após observadas as normas regimentais, seja submetido ao D. Plenário da Casa o seguinte

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

que sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nova Friburgo que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação, do Programa Luta Pela Educação:

CRIA O PROGRAMA LUTA PELA EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, o Programa “Luta pela Educação”, com base no art. 217 da Constituição Federal e nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o objetivo de oferecer iniciação, conhecimento e educação em artes marciais.

§ 1º. O Programa será implementado prioritariamente nas escolas que não oferecem aulas regulares de Educação Física.

§ 2º. O Programa será oferecido aos estudantes do 1º ao 9º ano, divididos em ciclos de aprendizagem.

§ 3º. Inicialmente, serão ofertadas as modalidades de jiu-jitsu e judô.

§ 4º. Outras modalidades poderão ser incluídas conforme demanda e viabilidade.

§ 5º. Os profissionais responsáveis deverão:

- I – possuir certificação emitida por Conselhos, Federações ou órgãos competentes;
- II – apresentar certidões criminais e de antecedentes.

§ 6º. Conselhos ou órgãos competentes deverão validar e certificar a atuação profissional.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações médicas anuais, por meio de mutirão, nos estudantes inscritos no Programa.

§ 8º. O conteúdo programático será elaborado por profissionais habilitados.

§ 9º. As atividades ocorrerão preferencialmente no contraturno escolar.

Art. 2º. Nas unidades escolares da Rede Municipal em que a disciplina de Educação Física não seja



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ministrada regularmente, o Programa “Luta pela Educação” deverá ser incluído diretamente na rotina curricular, integrando o horário regular das turmas atendidas, não se limitando ao contraturno, de modo a garantir o acesso dos alunos ao componente curricular obrigatório previsto na BNCC e na LDB.

Parágrafo único. Nesses casos, o Programa cumprirá função pedagógica essencial, atendendo provisoriamente ao componente de Educação Física até que o município restabeleça o quadro regular de profissionais da área.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa:

- I – promover valores inerentes às artes marciais, como disciplina, respeito, autocontrole, ética e perseverança;
- II – desenvolver conhecimento cultural das modalidades oferecidas, abordando história, filosofia, técnicas e regras;
- III – contribuir para a redução da evasão escolar por meio de ambiente de acolhimento e motivação;
- IV – suprir a ausência de aulas regulares de Educação Física nos estabelecimentos em que a disciplina não é ofertada.

Art. 4º. Havendo demanda superior à capacidade, terão prioridade:

- I – alunos em vulnerabilidade social;
- II – alunos rematriculados no Programa.

Art. 5º. A inscrição estará condicionada a:

- I – matrícula na Rede Municipal;
- II – frequência mínima de 80%;
- III – laudo médico liberatório.

Art. 6º. Sugere-se que o Poder Executivo celebre convênios com entidades públicas ou privadas credenciadas por federações ou confederações nacionais.

Art. 7º. Responsabilidades institucionais sugeridas:

- I – Do Poder Executivo Municipal: implantação, manutenção e transporte quando necessário;
- II – Da Secretaria Municipal de Educação: coordenar, divulgar e acompanhar o Programa.

Art. 8º. Sugere-se que o Executivo avalie a possibilidade de incluir os profissionais do Programa em futuros processos seletivos ou concursos públicos.

Art. 9º. A remuneração dos profissionais deverá observar:

- I – parâmetros mínimos das federações e Conselhos;
- II – compatibilidade com a remuneração do magistério;
- III – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. A jornada sugerida para os profissionais será de até 20 horas semanais.

Art. 11. As despesas decorrentes de eventual implementação do Programa correrão por conta do



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa instituir o Programa “Luta pela Educação” como política pública voltada ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino.

Conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação (Requerimento de Informação nº 003/2025), mais de 60% das escolas municipais não ofertam aulas regulares de Educação Física, fato que compromete diretamente:

- o direito constitucional à educação integral (CF, art. 205);
- o direito ao esporte como forma de desenvolvimento social e pessoal (CF, art. 217);
- o cumprimento obrigatório da BNCC e da LDB.

1. Fundamentação normativa

A BNCC define “Lutas” como unidade temática obrigatória da Educação Física, com competências cognitivas, culturais e socioemocionais amplas.

A LDB, em seus arts. 12 e 26, estabelece que a Educação Física integra o currículo da Educação Básica e que as escolas podem incluir programas de enriquecimento curricular quando houver lacunas estruturais.

Assim, o Programa “Luta pela Educação” não apenas complementa, mas corrige uma insuficiência estrutural existente hoje na rede.

2. Inclusão curricular obrigatória nas escolas sem Educação Física

A ausência de Educação Física não pode ser substituída por programas facultativos no contraturno.

Por essa razão, esta minuta agora determina expressamente, em seu Art. 1º-A, que:

- nas escolas sem EF, o Programa deve ser integrado ao horário regular,
- atendendo o componente curricular obrigatório,
- e garantindo acesso universal aos alunos.

Essa orientação é juridicamente válida e pedagogicamente necessária, corrigindo desigualdades e restabelecendo direitos educacionais.

3. Benefícios pedagógicos das artes marciais

As modalidades jiu-jitsu e judô, amplamente reconhecidas por pesquisas nacionais e internacionais, oferecem:

- autocontrole e disciplina;
- redução de bullying e violência;
- fortalecimento da autoestima;
- estímulo ao foco e ao rendimento escolar;
- socialização e respeito às diferenças;
- desenvolvimento motor e cognitivo;
- prevenção da evasão escolar.

Esses benefícios se alinham às Competências Gerais da BNCC e à formação integral prevista na Constituição.

4. Viabilidade administrativa e financeira

O Programa é de baixo custo comparado à contratação de professores efetivos de EF, podendo ser



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

implementado de forma:

- progressiva,
- organizada,
- com convênios,
- com certificação técnica,
- e sem impacto abrupto no orçamento.

5. Conclusão

O Programa “Luta pela Educação” é:

- constitucional,
- pedagógico,
- viável,
- socialmente necessário,
- e juridicamente adequado.

A inserção de seu conteúdo diretamente na rotina curricular das escolas sem Educação Física regular garante a efetividade imediata do direito educacional dos alunos, enquanto o município reconstrói seu quadro de profissionais.

Por tais motivos, solicita-se ao Chefe do Executivo que avalie o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei.

Plenário Dr. Jean Bazet, 15 de dezembro de 2025.

VEREADOR
MAICON
GONÇALVES



@maicongoncalvesnf



(22) 99801-2278



vereadormaicongoncalves@gmail.com